

Mailing de Março/2020 – A Equipe de COMPLIANCE

Com a palavra,
o **Agente de Compliance**



Eduardo Lamy

INTRODUÇÃO

Uma das funções do setor de *compliance* de qualquer organização é auxiliar na promoção do cumprimento voluntários de normas. E a ferramenta mais eficiente neste sentido é esclarecer quais são os fundamentos de eventuais proibições. É mais fácil cumprir uma regra quando fica claro o motivo pelo qual existe.

A necessidade de se cumprir determinadas regras é mais evidente pela simples lógica. Não há discussão quanto aos motivos pelos quais o sistema jurídico proíbe que matemos alguém. Mas há algumas normas cujo sentido é menos evidente, principalmente quando se trata de práticas empresariais e seus efeitos.

Pensando na promoção da conformidade, abordaremos neste *mailing* os motivos pelos quais é **vedada a cobrança de taxa como condição ao ingresso de novo cooperado**.

Pela relevância do tema posto, ele também é o conteúdo do nosso último vídeo da série *Curtas do Compliance*, que será veiculado no mês de **abril** em nossas redes sociais.

TAXA DE INGRESSO E LIVRE CONCORRÊNCIA

Popularmente denominada “joia”, a taxa de ingresso de novos cooperados já foi questionada tanto do ponto de vista administrativo quanto judicial.

Isso porque, tem-se entendido que seria uma ferramenta de **limitação à concorrência**, ao passo que médicos que já compõem o quadro da cooperativa poderiam prever taxas altas visando **evitar o ingresso de novos colegas concorrentes no mercado**.

Isso tudo tendo em conta o contexto do cooperativismo no Brasil e com a certeza de que a existência de cooperativas – notadamente a depender da área de atuação profissional – é justamente o que viabiliza o ingresso de determinados profissional ao mercado de trabalho.

Além de ser vista como potencialmente lesiva à concorrência, a taxa de ingresso também já sofreu críticas em decisões judiciais que entenderam que ela seria limitadora ao princípio das portas abertas.

Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça possui vasta jurisprudência:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COOPERATIVA. LIMITAÇÃO AO INGRESSO DE NOVOS COOPERADOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência no sentido de que **não se pode vedar o ingresso, nos quadros da sociedade cooperativa, àqueles que preencham às condições estatutárias**, salvo se demonstrada a impossibilidade técnica de prestação de serviços, nos termos do art. 4º, I, da Lei 5.764/71.
2. A agravante, em seu arrazoado, não deduz argumentação jurídica nova alguma capaz de alterar a decisão ora agravada, que se mantém, na íntegra, por seus próprios fundamentos.
3. Agravo regimental improvido. (AgRg no AgRg no AREsp 252861 / CE, Rel. Min. Raul Araújo).

O tema é presente em diversas discussões:



FEBRACAN

Federação Brasileira das Cooperativas de Anestesiologia

LIVRE ACESSO

Cooperativa não pode impedir novas adesões por já ter muitos associados

6 de fevereiro de 2015, 13h10

 [Imprimir](#)  [Enviar](#)   

Uma cooperativa não poder impedir o ingresso de novos associados por já ter a quantidade suficiente de profissionais de uma determinada especialidade. Esse é o entendimento da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao negar Recurso Especial da Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico contra um médico interessado a fazer parte da instituição.

No caso, um ortopedista ajuizou ação para ter reconhecido o direito de ingressar na cooperativa, tendo em vista que atende a todos os requisitos exigidos em lei. A Unimed negou a adesão sob a alegação de que já existe número suficiente de médicos dessa especialidade e que a recusa por esse motivo está amparada em seu estatuto social.

Em primeiro grau, a recusa foi considerada lícita. Mas, ao julgar a Apelação, o Tribunal de Justiça de São Paulo determinou a admissão do médico pela cooperativa. Considerou que o acesso só pode ser negado em casos de incapacidade técnica do candidato, conforme prevê o artigo 40, inciso I, da [Lei 5.764/71](#), que define a Política Nacional do Cooperativismo.

Fonte: <https://www.conjur.com.br/2015-fev-06/quantidade-suficiente-membros-cooperativa-nao-impede-adesoes>

Por isso, não se pode criar obstáculos ao ingresso do cooperado que preenche as condições de capacidade técnica ao ingresso na cooperativa, porque a jurisprudência já está suficientemente pacificada neste sentido e, a eventual demanda proposta pelo interessado no ingresso, tem importante taxa de sucesso.

Deste modo, e com o risco considerável de perda, a Cooperativa acabaria ainda arcando com a despesa do processo judicial, pois todo processo tem um custo às partes, e, principalmente, àquela que perde.

Em março teremos a oportunidade de conversar pessoalmente durante a Assembleia Geral marcada para ocorrer dia 28/03, durante os trabalhos da Jornada Norte/Nordeste (Jonna). Traga seus questionamentos para que possamos explorar potenciais soluções que estejam em conformidade com a legislação concorrencial.